



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU

LEI DE Nº 185/00/GP

em, 27 de Junho de 2.000

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CEDER EM
COMODATO AS OUTORGAS DE SERVIÇOS
ESPECIAIS DE REPETIÇÃO E RETRANSMISSÃO
DE TELEVISÃO EM CARÁTER E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

Faço saber que a Câmara Municipal de Dom Eliseu
Aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte
Lei:

Art. -1º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder em Comodato as Outorgas de que é detentora para executar os serviços especiais de repetição e retransmissão de televisão em caráter secundário no Município de Dom Eliseu.

Art. -2º As Outorgas de que trata o artigo antecedente, são as autorizadas pelo Ministério das Comunicações, através das portarias Nº 2319, sinal VHF TVSBT São Paulo S/A, datadas de 17 de Dezembro de 1996, respectivamente.

Art. -3º O Comodatario ficará responsável pelos equipamentos e materias, bem como pelo Prédio onde estão instaladas tais equipamentos, e deverá efetuar caução em espécie, no valor correspondente aos bens cedidos em comodato, no ato da assinatura do contrato de concessão.

Art. -4º O tempo do comodato é de 04 (Quatro) ano, podendo ser prorrogado sucessivamente por igual período, a critério do Chefe do Poder Executivo, sempre que o interesse público justifique a sua prorrogação.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU

§ Único – Não havendo interesse na prorrogação do comodato, o valor caucionado será reembolsado ao comodatário, sem qualquer acréscimo compensatório, descontados os valores de danos porventura causados aos bens e não reparados pelo comodatário.

Art. – 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete Municipal de Dom Eliseu –Pa, em 27 de Junho de 2.000

